



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

LEI Nº 536

Dispõe sôbre colaboração com a Secretaria da Fazenda.

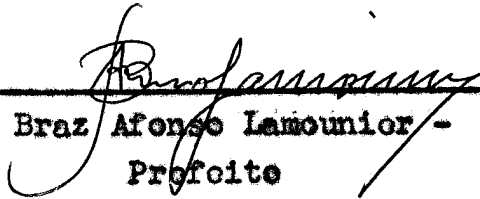
A Câmara Municipal de Itapeçerica decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria da Fazenda para facilitar a colaboração entre os órgãos fiscalizadores e arrecadadores da Secretaria do Estado da Fazenda e da Prefeitura Municipal de Itapeçerica.

Art. 2º - Fica o Snr. Prefeito autorizado a realizar os expedientes necessários ao cumprimento do artigo 1º.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 8 de março de 1972

  
- Braz Afonso Lamounier -  
Prefeito

  
- Luis Rios Corrêa -  
Secretário